



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 0371/2021/GPBCN

Bom Despacho, 09 de setembro de 2021

À Sua Excelência a Senhora
Maria Klésia de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do programa Prafrente BD.

Senhora Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que se destina à criação do programa Prafrente BD – Programa de Apoio Financeiro para a Recuperação Econômica, que permitirá aos empreendedores locais acesso ao crédito a ser subsidiado pelo município. Uma iniciativa essencial e estratégica para retomada e o fomento da economia de Bom Despacho, em razão dos impactos econômicos negativos que acompanham a crise sanitária da Covid-19.

Nesse contexto, espera-se que a implementação do Programa Prafrente BD beneficie microempreendedores individuais, empreendedores de micro e pequenas empresas e profissionais autônomos.

Dessa forma, percebe-se que o benefício terá como finalidade a mitigação dos efeitos da pandemia, apoiando os empreendedores locais no processo de recuperação econômica de suas atividades, com subsídio dos juros pagos diretamente à instituição financeira, mediante apresentação periódica de relatório nominal das operações realizadas, por meio de auxílio financeiro repassado pela união aos municípios para aplicar em ações de enfrentamento à Covid-19, conforme estabelece o artigo 5º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

“Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros...”

Salienta-se que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou, por meio do Ofício circular n. 01/PRES./2020, no sentido que em razão do isolamento social e das determinações de fechamento de estabelecimentos comerciais para contenção da disseminação do COVID-19, faz-se necessária política de fomento a esses empreendimentos, em especial às micro e pequenas empresas, ajudando-os a continuarem ativos e a sustentarem o vínculo laboral com seus empregados.

Logo, o Programa foi elaborado com vistas a amenizar os impactos econômicos negativos que acompanham a crise sanitária da Covid-19, tendo em vista que os microempreendedores individuais, empreendedores de micro e pequenas empresas, bem como profissionais autônomos são os mais atingidos pela crise nesse aspecto, necessitando, por conseguinte, de recursos para

Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150 – Jaraguá – 35630-302 – Bom Despacho-MG
Telefone: (37) 99106-2408 – www.bomdespacho.mg.gov.br – prefeito@bomdespacho.mg.gov.br

1



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



manter os seus negócios em funcionamento, equilibrar seus fluxos de caixa e assegurar o emprego de seus colaboradores.

Portanto, verifica-se que, para além da crise sanitária, que vem sendo tratada especialmente por meio das políticas públicas de saúde, tem-se uma acumulação de efeitos econômicos, sociais e financeiros adversos que, por seus desdobramentos, deverá ser adequadamente enfrentada pelo Município por um período de tempo muito mais extenso que a crise sanitária.

Nessa perspectiva, encontram-se anexo, o estudo de impacto orçamentário-financeiro, Simulação de Contratação e Levantamento e Análise de Demanda.

Pela relevância do projeto e por sua urgência, conto com o apoio dos nobres vereadores dessa Casa para que seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

Atenciosamente,


Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 115/2021

Institui o programa Prafrente BD e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica instituído o Programa Prafrente BD – Programa de Apoio Financeiro para a Recuperação Econômica, que tem por objetivo apoiar os empreendimentos de Bom Despacho que passaram por momentos de dificuldade em razão da baixa atividade econômica e os novos empreendimentos que surgiram durante a pandemia - COVID-19.

Art. 2º O apoio a que se refere o art. 1º desta Lei, consiste no pagamento de juros de financiamentos concedidos por instituições financeiras aos microempreendedores individuais (MEI), às micro empresas (ME), às pequenas empresas e aos profissionais autônomos.

§ 1º Os subsídios a serem pagos pelo Município de Bom Despacho, serão de 100% (cem por cento) dos valores calculados como juros de empréstimos contratados pelos empreendedores junto à instituição financeira, exclusivamente durante o período de carência, que será de 12 (doze) meses.

§ 2º Após o término do período de carência, o tomador dos recursos assumirá integralmente, junto à instituição financeira, o pagamento de 24 (vinte e quatro) prestações (juros e amortização) mensais e consecutivas, decorrentes do empréstimo contratado.

§ 3º Cada empreendedor poderá contratar apenas um financiamento, que terá o valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 4º As demais categorias empresariais não mencionadas no caput deste artigo, poderão usufruir da mesma taxa de juros obtida pelo Município, mediante a concordância da instituição financeira.

Art. 3º Para ter acesso aos benefícios subsidiados é necessário que o interessado:

I - tenha registro e alvará de funcionamento ativo no Município de Bom Despacho com data anterior a fevereiro de 2021;

II - comprove atividades voltadas para comércio, indústria ou prestação de serviços, de no mínimo seis meses;

III - comprove participação no curso de Gestão Financeira oferecido pela Sala Mineira do Empreendedor, conforme orientação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º O Município de Bom Despacho efetuará o pagamento dos juros dos empréstimos concedidos por instituições financeiras, para os beneficiários aprovados pelo agente financeiro, observando-se as condições especificadas nesta Lei e seus regulamentos.

§ 1º O Município subsidiará o pagamento dos juros remuneratórios durante os primeiros 12 (doze) meses do contrato de crédito, por meio do subsídio mensal do valor dos juros incidentes sobre o saldo devedor de cada contrato de empréstimo.

§ 2º O processo de subsídio a que se refere o § 1º deste artigo será estabelecido em regulamento.

§ 3º As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pelo agente financeiro do tomador final.

Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150 – Jaraguá – 35630-302 – Bom Despacho-MG
Telefone: (37) 99106-2408 – www.bomdespacho.mg.gov.br – prefeito@bomdespacho.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



§ 4º O Município não subsidiará juros moratórios e/ou multas relativos ao não pagamento das prestações por parte do tomador durante o período de amortização.

§ 5º As operações de crédito subsidiadas deverão seguir as regras impostas pela instituição bancária, estando todos os beneficiários sujeitos a análise de crédito por parte da instituição financeira.

Art. 5º Fica o Município autorizado a direcionar ao Programa Prafrente BD, exclusivamente para subsídio dos valores referentes aos juros, o valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Município na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Para fins do disposto no *caput* e para a operacionalização da unidade elencada neste artigo, fica criado o seguinte projeto, sob a classificação orçamentária, no Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura: "Apoio aos empreendimentos de Bom Despacho" – 1032.

§ 2º Os atributos qualitativos do projeto criado encontram-se descritos no Anexo desta lei.

Art. 7º Para atender ao disposto no art. 6º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

Art. 8º As alterações decorrentes da criação das dotações orçamentárias vinculadas à unidade a que se refere o art. 6º, ficam compatibilizadas no PPA 2018-2021 e na Revisão do Plano Plurianual – 2021.

Art. 9º Os valores financiados do Programa de que trata esta Lei, serão pagos pelos empreendedores em prestações constantes e consecutivas, respeitando-se o período de carência.

Art. 10º O Programa Prafrente BD será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 11º Fica o Município de Bom Despacho autorizado a participar de acordos, convênios, contratos e cooperações para viabilizar o Programa de que trata esta Lei.

Art. 12º O Programa de que trata esta Lei se encerrará 12 (doze) meses após a data da última operação contratada, ou até que se dissipe integralmente.

Art. 13º Cada empreendimento/empreendedor só poderá fazer jus ao Programa uma única vez.

Art. 14º Para fins de acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subsidiados pelo Município, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, bimestralmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos com base nesta Lei.

Art. 15º As demais disposições acerca da implantação do Programa Prafrente BD serão realizadas mediante Decreto.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 09 de setembro de 2021, 110º ano de emancipação do Município.


Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Avenida Maria da Conceição Del Duca, 35630-302 – Jaraguá – Bom Despacho-MG
Telefone: (37) 99106-2408 – www.bomdespacho.mg.gov.br – prefeito@bomdespacho.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



ANEXO ÚNICO

Órgão	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
Função	23 – Comércio e Serviços	
Subfunção	334 – Fomento ao Trabalho	
Programa	0052 – Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia Internacional ocasionada pela COVID-19	
Projeto / Atividade	1032 – Apoio aos empreendimentos de Bom Despacho	
Finalidade	Apoiar os empreendimentos de Bom Despacho que passaram por momentos de dificuldade em razão da baixa atividade econômica e os novos empreendimentos que surgiram durante a pandemia – COVID-19.	
Produto	Empreendimento beneficiado	
Unidade de Medida	Unidade	
METAS DA AÇÃO		
2021		
FÍSICA	FINANCEIRAS	
500	R\$ 100.000,00	
DETALHAMENTO DAS DESPESAS		
ELEMENTO	VALOR	FONTE DE RECURSOS
33504500 – Subvenções Econômicas	R\$ 100.000,00	200 – Recursos Ordinários



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.021, que as despesas originadas do projeto de lei nº 12.021, que dispõe sobre a instituição do programa Prafrente BD, conforme memória de cálculo em anexo, tem adequação orçamentária e financeira, sendo suficientes os recursos orçamentários existentes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos, e que o referido projeto é compatível com o Plano Plurianual de Governo e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da lei complementar 101/2.000, que o presente aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de abertura de crédito especial, previsto no referido Projeto de Lei.

Declaro, por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da lei complementar 101/2.000, que para o exercício de 2022, as despesas decorrentes do presente projeto serão levadas em consideração na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para o exercício de 2.021.

Atenciosamente,

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



ANEXO I – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Metodologia de Cálculo

Tendo em vista o projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do programa Prafrente BD, foi utilizada a seguinte metodologia para projeção do aumento das despesas pelo poder executivo:

Considerando que o artigo 5º do projeto de lei prevê que o dispêndio com o subsídio de juros será de ATÉ o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Considerando que o § 1º do artigo 4º do projeto de lei prevê que o Município subsidiará o pagamento dos juros remuneratórios durante os primeiros doze meses do contrato de crédito;

Para o cálculo do total de dispêndio previsto por mês, estimou-se que em outubro de 2021, após a aprovação deste projeto de Lei e credenciamento das instituições financeiras, sejam liberados os totais de créditos aos proponentes elegíveis, no montante que os juros alcancem o valor máximo mensal de dispêndio de juros fixado pelo Executivo

Quadro 1		Impacto em 2021
Total de dispêndio previsto no projeto de Lei para pagamento de juros em doze meses:	Total de dispêndio previsto por mês :	Prevendo a liberação de Créditos na TOTALIDADE permitida, em Outubro de 2021, o pagamento das parcelas de juros ocorrerá nos meses de novembro e dezembro de 2021 (Dois meses de pagamento de juros)
R\$ 1.000.000,00	R\$ 83.333,33	R\$ 166.666,67

Quadro 2		Impacto em 2022
Total de dispêndio previsto no projeto de Lei para pagamento de juros em doze meses subtraído da previsão de gastos em 2021	Total de dispêndio previsto por mês :	Prevendo a liberação de Créditos na TOTALIDADE permitida, em Outubro de 2021, o pagamento das parcelas de juros, em 2022 será de Janeiro a Outubro de 2022 (dez meses de pagamento de juros)
R\$ 833.333,33	R\$ 83.333,33	R\$ 833.333,33

Bom Despacho, 30 de agosto de 2021.


Tânia Aparecida Pereira
Controladora



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Agricultura

ANEXO II

Simulação de Contratação e Fluxo de Caixa de Empréstimo pelo PRAFRENTE BD		
Descrição	Dados	Observações
Valor do Empréstimo	R\$ 15.000,00	Simulação de contratação do valor máximo permitido pelo programa.
Taxa mensal de Juros	1,20%	Valor máximo da taxa mensal de juros a ser praticada.
Carência (meses)	12	Período em que o Município de Bom Despacho subsidiará os juros contratuais da operação, incidentes sobre o saldo devedor.
Amortizações (mensais)	24	Período em que o tomador dos recursos realizará o pagamento das prestações do empréstimo contratado. Ou seja, pagamento dos juros contratuais e da parcela de amortização.
Sistema de Amortização	Price	Tabela Price (Sistema Francês de Amortização) que prevê prestações constantes, saldo devedor decrescente, amortizações crescentes e juros decrescentes.
Valor dos juros mensais durante o período de carência (12 meses)	R\$ 180,00	Durante o período de carência, o valor dos juros subsidiados pelo Município de Bom Despacho será fixo para cada contratação, uma vez que o saldo devedor permanecerá o mesmo durante os 12 primeiros meses.
Valor das 24 prestações mensais após o período de carência	-R\$ 723,03	Prestações fixas durante os 24 meses de amortização, considerando a adoção da Tabela Price (Sistema Francês de Amortização).
Custo Efetivo Mensal da Operação para o Tomador	0,60%	Custo efetivo, calculado através da TIR (Taxa Interna de Retorno), considerando um período de carência de 12 e mais 24 meses para a amortização do empréstimo.

Eduardo Tajeda do Couto
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Agricultura



Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150 – Jaraguá – 35600-000 – Bom Despacho-MG
Telefone: (37) 99106-1263 - www.bomdespacho.mg.gov.br



ANEXO III

Levantamento e Análise da Demanda

O levantamento de demanda para o Programa PRAFRENTE BD foi realizado através de pesquisa online. Foi feita ampla divulgação através dos canais de comunicação da Administração Municipal e durante o período de 28/06 a 11/07/2021, o questionário ficou disponível no site do município para ser respondido pelos interessados.

A pesquisa foi respondida por 102 empreendedores, representando 20% do potencial de cobertura do município para este projeto e permitiu conhecer o perfil do público-alvo do programa e também entender melhor os aspectos relacionados à demanda por crédito direcionado à recuperação e retomada econômica.

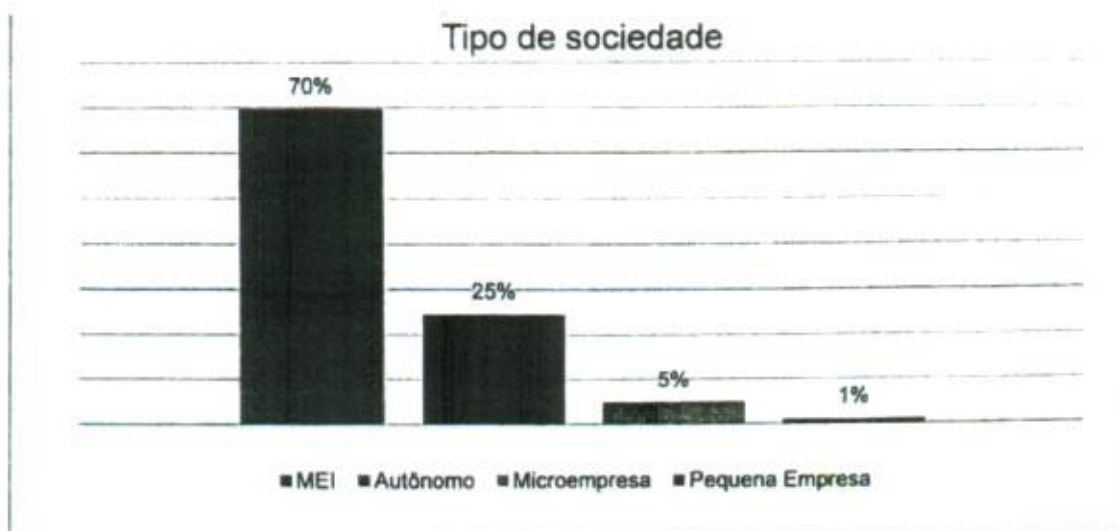
01) Questionário Aplicado

Abaixo, o questionário aplicado na pesquisa e que ficou disponível no site do município durante o período de 28/06 a 11/07/2021:

Nome da Empresa
CNPJ
Área de Atuação (CNAE)
Endereço
Tipo de Sociedade: ☒ MEI ☐ Autônomo ☐ Microempresa ☐ Pequena Empresa
Nome do Responsável
Telefone
E-mail
Valor pretendido para empréstimo: Máx. R\$15.000,00

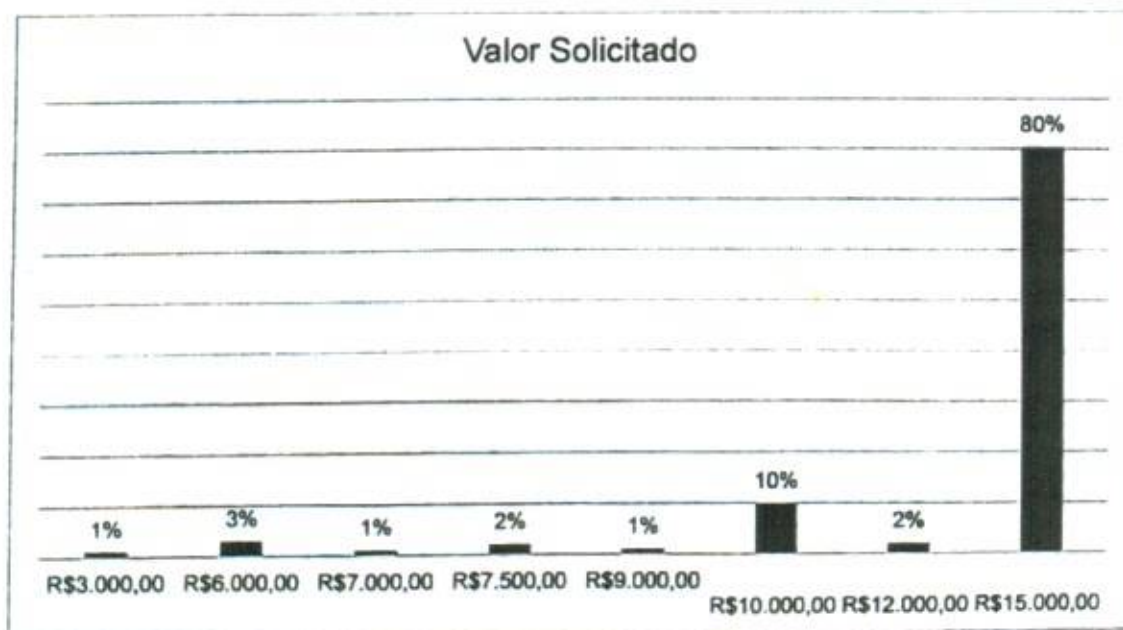


02) Perfil do público-alvo de acordo com o tipo de sociedade:



O gráfico destaca a predominância do interesse pelo crédito por parte dos Micro Empreendedores Individuais (MEI). Em segundo lugar aparecem os Profissionais Autônomos.

03) Demanda por crédito de acordo com o valor pretendido:



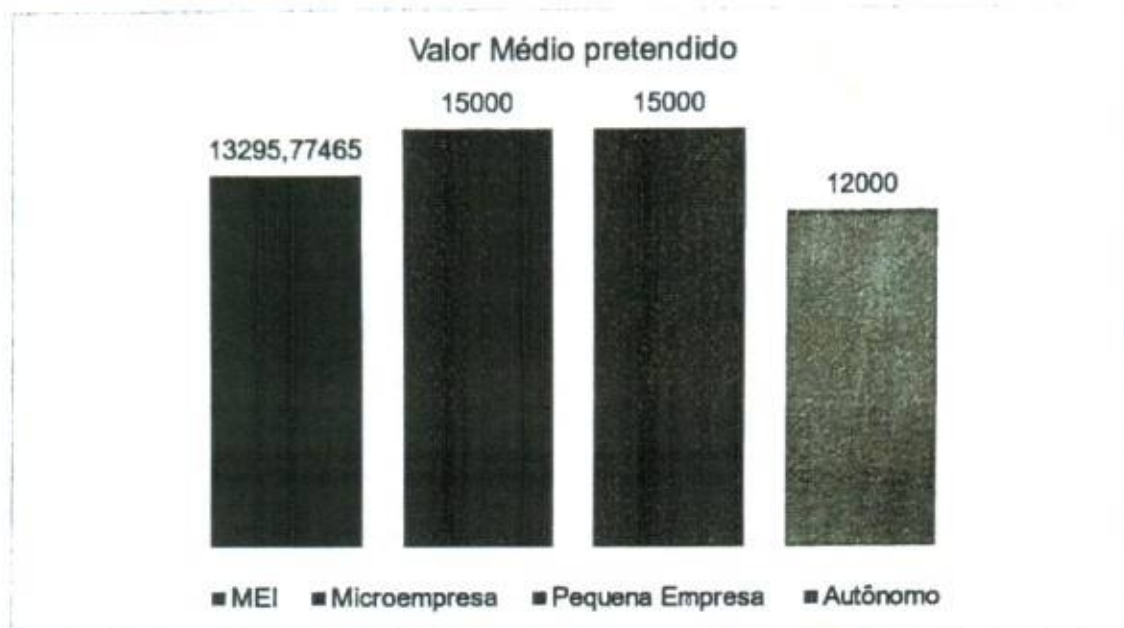
Destaque para o limite máximo de R\$ 15.000,00 como o valor pretendido por 82% dos respondentes.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Agricultura



04) Valor Médio Pretendido por Tipo de Sociedade



As micro e pequenas empresas almejam obter o valor máximo do programa, limitado a R\$ 15.000,00.

05) Análise dos Resultados e Projeções

Descrição	Dados
Número de Empresas Respondentes	102
Volume de Recursos Pretendidos	R\$ 1.406.000,00
Média de Recursos Pretendidos por Interessado	R\$ 13.784,31
Custo Anual do Contrato para o Município	R\$ 1.988,94
Limite de Operações Possíveis	504
Fundo Municipal para Cobertura de Juros Durante a Carência	R\$ 1.000.000,00
Volume de Capital Potencialmente Injetado na Economia pelo PRAFRENTE BD	R\$ 6.944.444,44

Eduardo José da Silva Couto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Agricultura

Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150 – Jaraguá – 35600-000 – Bom Despacho-MG
Telefone: (37) 99106-1263 - www.bomdespacho.mg.gov.br